

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor Técnico **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.243.585-72 e a empresa **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES**, com sede na Rua Avenida Palmeira, n 18, 2º andar, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-300, e-mail contato@electricsservice.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.495.946/0001-69, por seu Representante Legal o Sr. **Jeremias Wolff**, inscrito no CPF/MF sob nº 000.811.430-79, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 02/12/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 16103/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **065/2025**, cujo resultado foi homologado em data de **03/02/2026** pelo Presidente, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA (ACL).

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará CONTRATADA pelo objeto deste Contrato, a importância de R\$ 248.976,00 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA III – PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo contratual será de **25 (vinte e cinco) meses** iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser renovado ao limite de 60(meses).

3.2 – A execução dos serviços será de **24(vinte e quatro) meses**.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será encaminhada arquivo digital, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada e devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – As especificações técnicas e detalhamento dos serviços estão previstas no **item 11 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato**.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Natureza 300.05 – Serviços de Terceiros – FR10/DESO**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, supervisionados pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, além do atendimento às normas técnicas e legais vigentes.

6.2 – É vedada a subcontratação dos serviços essenciais e principais do objeto (consultoria, assessoria, treinamentos e gestão do suprimento de energia elétrica para as unidades consumidoras), sendo esta a principal atividade da licitante/CONTRATADA e deverá ser realizada apenas com profissionais qualificados e com experiência no mercado livre de energia, de acordo com os requisitos de contratação.

CLÁUSULA VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 – O critério de medição será por preço unitário, mediante serviço executado.

7.1.1 – Após a etapa de aprovação, a CONTRATADA irá emitir a nota fiscal para atesto pelo Gestor do Contrato e será encaminhada aos setores contábil e financeiro para, respectivamente, visto tributário e pagamento.

7.1.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal e aceite da fiscalização, podendo os mesmos serem glosados temporariamente em caso de ocorrer a não execução, ou execução incompleta, ou execução inadequada de serviços.

7.1.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente. As Notas Fiscais serão expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado, Ordem de Serviço e as UC's monitoradas.

7.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à DESO.

7.1.5 - Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo da DESO, a qual efetuará o recolhimento.

7.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

7.1.7 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a DESO.

7.1.8 - As Notas Fiscais/Faturas de Energia poderão ser enviadas pela CONTRATADA por meio de correios, portador, e-mail ou outro meio de comunicação, prévia e expressamente acordado pelas Partes, e serão consideradas devidas a partir da data de sua respectiva apresentação ou recebimento.

7.1.9 - Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário de pagamento, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios.

7.2 - O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

7.2.1 - As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

7.2.2 - Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.3 - Com as faturas, necessário se faz a apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

7.3.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.3.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

7.3.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.3.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

7.3.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

7.3.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.4 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.6 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da contratação, documento formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica informando a sua Representação Operacional, como associado ou não associado, sendo que para este último deverá ter um cadastro

de não agente. Também, deverá apresentar algum certificado de adimplemento ou de que não possui pendências junto à CCEE.

9.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3 - Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

9.1.4 - Manter a mais absoluta confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter acesso através da prestação dos serviços objeto deste Contrato, transmitindo-as apenas às pessoas que a DESO autorizar por escrito e em estrita observância dos princípios e normas aplicáveis, em conformidade com o **item 19.0 do Termo de Referência**;

9.1.5 - Manter a DESO informada de todos os procedimentos e medidas tomadas na execução do objeto ora contratado;

9.1.6 - Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente Contrato, sendo de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica;

9.1.7 - Atender a solicitação de informações/esclarecimentos, dentro do prazo não superior a 48 horas, de qualquer dos pontos, salvo prorrogação de prazo concedido pela DESO;

9.1.8 - Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, isentando a DESO de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária;

9.1.9 - Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura;

9.1.10 - Emitir os relatórios, conforme descritos no detalhamento do objeto, de acordo com a periodicidade prevista ou ainda quando demandados pela DESO;

9.1.11 - Emitir, mensalmente, o relatório de medição de consumo de energia elétrica através do Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) da CCEE;

9.1.12 - Informar, mensalmente, aos fornecedores os montantes de energia a serem registrados na CCEE, de acordo com a proporcionalidade de cada contrato de fornecimento de energia por fornecedor;

9.1.12 - Validar os montantes de energia registrados pelos fornecedores, verificando se os registros estão de acordo com as medições do SCDE e as cláusulas dos contratos de energia celebrados entre a DESO e os seus fornecedores;

9.1.13 - Informar, com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias úteis, todas as responsabilidades e obrigações da DESO junto à CCEE, sejam de ordem financeiras ou administrativas, sempre apresentando os relatórios emitidos pela CCEE;

9.1.14 - Disponibilizar pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com a DESO, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

9.1.15 - Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pela DESO, devendo ser atendida até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para resolução e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

9.1.16 - Arquivar todos os documentos durante os prazos legais;

9.1.17 - Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da DESO, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral.

9.2 - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art.146 do RILC.

9.3 - Observar a cláusula de confidencialidade do **ITEM 19** do TR.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

10.1.1 - Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, incluindo toda a documentação necessária para migração e gestão dos contratos;

10.1.2 - Disponibilizar os contratos de energia das unidades consumidoras que a DESO pretende migrar;

10.1.3 - Disponibilizar os dados das faturas de energia para que a CONTRATADA possa elaborar os relatórios de viabilidade e ganhos com a migração ou sumário executivo;

10.1.4 - Conferir e atestar se os contratos de fornecimento de energia no ACL foram devidamente registrados pelos fornecedores e validados pela CONTRATADA;

10.1.5 - Acompanhar o processo de migração de novas unidades consumidoras, verificando se os procedimentos da CONTRATADA estão de acordo com as regras e procedimentos de comercialização da CCEE;

10.1.6 - Conferir e apurar se os sumários executivos ou relatórios de ganhos emitidos pela CONTRATADA estão dentro das expectativas apontadas pelos estudos de viabilidade;

10.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Edital e no TR;

10.1.7 - Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados por portaria;

10.1.8 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

10.1.9 - Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar, da mesma forma, as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.1.10 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 – Gestão do contrato: Gerência de Infraestrutura e Gestão Energética– GIGE/DT.

11.2 - Fiscalização do contrato: Coordenação de Gestão Energética – CGEN/DMAE.

11.3 - Além e dentro das atribuições do Gestor e Fiscal do contrato, inseridas no RILC da DESO, este deve:

a) Receber todos os relatórios elaborados pela CONTRATADA, promovendo a sua leitura crítica, exigindo explicações por parte da CONTRATADA, sugerindo ajustes / correções / melhorias, fixando prazo para que seja realizado esse trabalho e entregue a CONTRATANTE;

b) Gerenciar a agenda dos encontros / reuniões necessárias ao desenvolvimento do contrato, entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

c) Promover e liderar os encontros / reuniões entre o representante da CONTRATADA e os representantes da CONTRATANTE, incluindo-se fiscais, Diretoria e outros interessados sobre o desenvolvimento do contrato;

d) Manter contato direto com o representante da CONTRATADA, inclusive online, quando do desenvolvimento dos serviços ora contratados;

e) Receber as informações técnicas por parte da CONTRATADA quanto ao melhor para compra da energia no Mercado Livre, com os preços / valores a serem investidos pela DESO e repassar ao Diretor-Presidente da DESO, todas as informações técnicas recebidas;

f) Receber do Diretor Presidente da DESO a autorização por escrito para aquisição/compra da energia elétrica no Mercado Livre e repassar referida autorização para a empresa CONTRATADA;

g) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil para a tramitação do processo;

h) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

CLÁUSULA XII – CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

12.1 – A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à DESO, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

12.2 - Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, preposto se terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

12.3 - A CONTRATADA e a DESO reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

12.4 - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a DESO e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

12.5 - O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante à DESO que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

12.6 - Qualquer inobservância ou violação de cláusulas desse Termo de Referência implicará em descumprimento contratual, apto a ensejar uma possível rescisão contratual, observadas as disposições contratuais específicas.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da mesma no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 13.1.1 – Advertência;
- 13.1.2 – Multa moratória;
- 13.1.3 – Multa compensatória;
- 13.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 – As sanções constantes no subitem 13.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 13.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 13.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 13.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 13.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 13.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

13.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

13.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;

V – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VI – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso

13.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIV – REAJUSTE

14.1 – Os valores da proposta serão fixos e irrevogáveis nos primeiros doze meses da apresentação da proposta, reajustáveis, a partir de então, anualmente, baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

14.2 – O índice de preços inicial (Io) será correspondente ao do mês da Proposta fornecida na licitação.

14.3 - A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = (V \times (I1 - I0)) / I0$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da proposta fornecida na licitação;

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

CLÁUSULA XV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – MATRIZ DE RISCO

16.1 - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na matriz constante do **ANEXO E - Matriz de Risco deste Contrato**.

16.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025 – DMAE de 09/01/2026;
- b) Proposta da CONTRATADA de 14/01/2026;
- c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de 03/02/2026;
- e) Termo de referência;
- f) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju, assinado e datado eletronicamente.

ELECTRIC CONSULTORIA E
SERVICOS SOCIEDADE
SIMPLES:90495946000169

Assinado de forma digital por
ELECTRIC CONSULTORIA E
SERVICOS SOCIEDADE
SIMPLES:90495946000169
Dados: 2026.02.12 09:04:08 -03'00'

**“ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SO-
CIEDADE SIMPLES”**
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

“BARBARA RAMOS CARVALHO DE SÁ”
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E GESTÃO ENERGÉTICA – DESO

“KLEBER CURVELO FONTES”
DIRETOR TÉCNICO - DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7RSU-HW7R-5T9E-B4YR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- BARBARA RAMOS CARVALHO DE SA 12/02/2026 13:39:21 (Certificado Digital)
- KLEBER CURVELO FONTES 12/02/2026 14:14:20 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 13/02/2026 07:33:35 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 90.495.946/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:22 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **6DDA.F4AF.D560.706C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.495.946/0001-69

Certidão nº: 9333961/2026

Expedição: 10/02/2026, às 11:01:45

Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.495.946/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.495.946/0001-69
Razão Social: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
Endereço: AV PALMEIRA 18 APT 201 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90470-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2026 a 03/03/2026

Certificação Número: 2026020218270576850002

Informação obtida em 10/02/2026 10:50:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **12/03/2026**

Nome: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 90.495.946/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 4 de fevereiro de 2026.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 10/02/2026 às 10:55:38, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 90.495.946/0001-69** e o código de autenticidade **1BF1538F8450**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

PORTARIA Nº 22/2026

Designação de servidores dedicados aos serviços de assessoramento e intercâmbio entre Adema e PGE/SE.

O Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, incisos I e II e § 1º da Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003; Considerando o Termo de Cooperação nº 01/2024, de 1º de fevereiro de 2024, celebrado entre o Estado de Sergipe, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado e a Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, para fins de prestação de consultoria jurídica e representação judicial; Considerando que Cláusula Terceira, inciso II, alínea a, estabelece que compete à Adema designar 07 (sete) servidores - efetivos ou cargos em comissão - dedicados aos serviços de assessoramento e intercâmbio, selecionados e escolhidos pelo Diretor-Presidente, cujo trabalho será coordenado pela PGE/SE; Considerando que compete à ADEMA arcar com o pagamento do Adicional de Participação em Convênio de que trata o Art. 177 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe (Lei 2.148/1977), no importe individual mensal descrito alínea "b" do inciso II desta Cláusula Terceira;

Resolve:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores:

- I. Alitssa Victoria dos Santos Alves CPF nº 075.XXX.XXX-08
II. Andressa Barroso de Oliveira CPF nº 018.XXX.XXX-60
III. Andreza da Silva Bezerra- CPF nº 063.XXX.XXX-73
IV. Katarina Camilo Sales CPF nº 048.XXX.XXX-12
V. Lara de Menezes Lima CPF nº 068.XXX.XXX-61
VI. Marília Albuquerque de Resende Rocha CPF nº 048.XXX.XXX-24
VII. Anne Evelyn Pereira Dantas CPF nº 077.XXX.XXX-07
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

EXTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 01/2024, firmado pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe - PGE. OBJETO - O presente Termo Aditivo visa alterar as alíneas "a" e "b" do inciso II da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2024, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a IN Nº 003/2013-CGE. Processo: 3918/2025-ADIT.COOPERAÇÃO-ADEMA; DATA: Aracaju, 13 de fevereiro de 2026.

Codise

PORTARIA Nº 19/2026
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE, no uso das atribuições previstas no artigo 276, da Lei Estadual 2.148/1977, aqui aplicado por força do artigo 20, do Código de Ética Profissional desta Companhia, aprovado pela Resolução CONAD nº 17, de 29 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos retratados no Processo E-doc nº 67/2026, cuja autoria é atribuída ao Empregado Everton Valadão Filho, CPF nº xxx.913.14x-xx, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, e que podem constituir infrações ético-disciplinares previstas no Código de Ética Profissional da CODISE, CLT - Consolidação da Leis do Trabalho e Regulamento de Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
DIRETOR-PRESIDENTE



EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPECODISE

CONTRATADA: DNA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA - ME CNPJ nº: 19.275.335/0001-40

OBJETO: O presente Termo tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 24 de fevereiro de 2026 e encerramento previsto para 24 de fevereiro de 2027, com base na Cláusula Décima Quarta do contrato originário, bem como no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 112 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE.

FONTE DE RECURSO: 1500/ 1899

PARER JURÍDICO: nº. 17/2026

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
Diretor Presidente

Deso

2º Aditivo Contrato nº 105/2023//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA //Objeto: Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 105/2023, vigorando por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 22 de fevereiro de 2026.

5º Aditivo Contrato nº 145/2023//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA//Objeto: O contrato sofrerá acréscimo de 21,37% ao seu valor.

Contrato Nº 021/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES.//Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para o ambiente de contratação livre de energia (ACL).//R\$ 248.976,00/25 meses//Fonte 10/DESO - Recursos Próprios.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026

Contratada- H C DE MELO AMBIENTAL LTDA; CNPJ:35.807.474/0001-24 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DE ITABAIANINHA/SE, MODULAR PRÉ-FABRICADA EM PRFV DO TIPO BIOLÓGICA MISTA, DIMENSIONADA PARA VAZÃO MÉDIA DE 21 L/S, INCLUINDO TODAS AS OBRAS CÍVIS, INTERLIGAÇÕES HIDRÁULICAS, AUTOMAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E ENTREGA TÉCNICA. Valor: R\$ 10.544.462,79(Dez milhões quinhentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos); Parecer: 027/2026 Base Legal: art.29, inciso XV da lei 13.303/2016 RobertoSantosBarrosJunior.PresidentedaCPL/DESO.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2026

Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A; CNPJ:86.781.069/001-15 Objeto: .CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COMPOSTA POR EMERSON DANTAS DE MENEZES, LARAH PARAÍZO DANTAS FONTES E VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA NO SEMINÁRIO NACIONAL CAPACITAÇÃO PRESENCIAL: AS CONTRATAÇÕES DAS ESTATAIS EM FOCO PROMOVIDO PELA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A Valor: R\$ 17.985,00(Dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais); Parecer: 023/2026 Base Legal: com fulcro no art.121 inciso II do RILC, c/c com Art. 30, alínea "F", da Lei nº 13.303/2016 Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/ DESO.

Detran

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, homologa a habilitação referente ao Processo nº 2816/2025, Inexigibilidade de nº 005/2025, que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostra queratinica, destinados à execução das ações do Programa "CNH Caminhoneiro", voltado aos candidatos e condutores das categorias "C" e "E".

O referido programa tem como finalidade ampliar o acesso à habilitação para condutores de baixa renda, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.677/2025 e as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Dessa forma, fica autorizada a habilitação e o credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

CANDIDO TELES ODONTOLOGIA, PESQUISA E ENSINO LTDA - CNPJ 26.243.755/0001-00

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emgetis

Extrato de Termo de Rerratificação ao Anexo II da Ata de Registro de Preços nº 03/2025 - Pregão Eletrônico nº 06/2025; Contratante: EMGETIS; Contratada: SRV Serviços e Terceirização Ltda; Retificação: Retifica-se, por este instrumento, o número do CNPJ no preâmbulo do anexo II da ata de registro de preços nº 03/2025; Retificação: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições do Anexo II da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, Pregão nº 06/2025 - Processo nº 703/2025 - COMPRAS.GOV-EMGETIS; Data de Assinatura: 12/02/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 891/2025 - DISPENSA POR VALOR - DV0017/2026; Contratante: Emgetis; Contratado: EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S AUDITORES INDEPENDENTES EPP; Espécie: Prestação de serviços de Auditoria Independente para análise do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis/Financeiras findas em 31/12/2025 da EMGETIS - EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, com emissão de Parecer e Relatório Analítico; Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGETIS; Vigência: 120 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período; Valor o pagamento será efetuado em uma única parcela, no valor de R\$ 4.000,00; Parecer Jurídico: Nº 5905/2025-PGE; Data da assinatura: 12/02/2026.

Fapitec



LISTA FINAL DAS 200 IDEIAS INOVADORAS APROVADAS NA FASE 1 PROGRAMA CENTELHA 3 SERGIPE

O Governo do Estado de Sergipe, por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC), torna pública a lista final da FASE 1 do Edital nº 21/2025 - Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha 3 - Sergipe.